TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6129/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04475/2012
PROTOCOLO	:	1296211
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	:	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE,** sob o nº TC/04475/2012, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ – MS**, de responsabilidade do gestor senhor **EDSON PERES IBRAHIM**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão **encontra-se** instruída incompleta perante as peças processuais dispostas no **Anexo I, Seção II, Item 2, subitem 2.1, letra "B",** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012, que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, alterada pela Instrução

Normativa nº 36/2012, pois de acordo com o processo **não foram remetidas as peças abaixo:**

Nº 3 – Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

Nº 4 – Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

Nº 5 – Relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos;

Nº 12 – Leis autorizativas de contratação de dívida;

Nº 16 – Justificativa e atos referentes aos cancelamentos dos restos a pagar;

Nº 17 – Demonstrativo analítico das ocorrências relativas às execuções fiscais iniciadas o exercício, conforme Subanexo XXIII;

2 - Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os **incisos I** e **II** do **art. 17** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, sugere que o processo seja diligenciado, caso assim entender o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, para que o gestor ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso no **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, possa remeter as peças mencionadas e se for o caso, prestar esclarecimentos.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno do processo à Inspetoria competente para reexame, caso atendida a diligência e após a esta Auditoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 20 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt